

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC.CEE-Nº 1949/74
INTERESSADO : GLAURA PIRES DO RIO PENTEADO
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
PARECER CEE - Nº 2252/74 - CSG - Aprovado em 25/09/74 ;Comunicado
ao Pleno em 02/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: GLAURA PIRES DO RIO PENTEADO, filha de Francisco Camargo Penteado e de Áurea Pires do Rio Penteado, nascida em Araçatuba, Estado de São Paulo, aos 05 de junho de 1958, residente nesta Capital, à Rua Theodoro Sampaio, nº 1704, apartamento 112, em petição subscrita pela sua genitora, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com 4 séries, no curso primário anexo do Instituto de Educação Estadual "Manoel Bento da Cruz", em Araçatuba, Estado de São Paulo;

b) curso Ginásial, com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, nos anos letivos de 1969, 1970, 1971 e 1972;

c) em 1973, no Colégio Integrado Objetivo, fez a 1ª série do curso colegial, estudando as disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Geografia, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, incluindo Programas de Saúde, Matemática Aplicada, Inglês, Ciências Sociais, Redação e Expressão da Língua Portuguesa, Desenho e Composição, Prática de Oficina e Ateliér e Desenho Técnico.

De 15 de janeiro a 5 de junho de 1974, freqüentou a JEFFERSON LOCAL SCHOOL DISTRICT, de West Jefferson, Ohio, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Inglês, Acontecimentos atuais, História Americana, Biologia e Arte.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE nº 19/65 e pela jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos.

PROC.CEE Nº 1949/74 - PARECER CEE Nº 2252/74 Fl.2

III - CONCLUSÃO

Ante o e posto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por GLAURA PIRES DO RIO PENTEADO, na Jefferson Local School District, de West Jefferson, Ohio, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, considerando-se, para os fins de freqüência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1974, no estabelecimento de ensino onde se matricular.

E o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 30 do agosto de 1974.

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO
SEGUNDO GRAU adota como
seu Parecer o voto do
nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência